

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00015 - SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 877/2018**

Ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-00015-SRP**, RESOLVE registrar os preços para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS E DESENTUPIMENTOS DE CAIXAS DE GORDURA”**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **DESENTUPIDORA JATO LTDA EPP** cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS E DESENTUPIMENTOS DE CAIXAS DE GORDURA”.**

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA/VALIDADE DE PREÇOS:**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **30 DE MAIO DE 2018 A 30 DE MAIO DE 2019.**

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**3.1** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de **Administração e Finanças;**

**3.2** São participantes os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **SEMAFI**; Secretaria Municipal Educação – **SEMEC**; Secretaria Municipal de Saúde - **SEMS**; Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**; Secretaria Municipal de Governo - **SEMUG**; Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio **SEMAGRI**; Secretaria Municipal de Infraestrutura **SEMINFRA**; Secretaria Municipal de Urbanismo - - **SEMUR**; Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA** e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – **SECULT**.

**3.3** Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.4** Não serão permitidas adesões a presente ata de registro de preços, segundo decisão discricionária desta administração.

#### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento será conforme medição dos serviços realizados em cada local, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme o quantitativo de serviços realizados, assinada pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço.

**4.2** A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS:**

**5.1** Os serviços serão solicitados mediante pedido feito por Ordem de Compra/Serviço;

**5.2** O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA, mesmo que os serviços deles decorrentes estiverem prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ATA REGISTRO DE PREÇO:**

**6.1** Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

**6.2** Os serviços deverão ser realizados em até 24 (vinte quatro) horas a partir da solicitação, conforme as necessidades das Secretarias;

**6.3** A empresa contratada deverá ter ponto de apoio no município;

**6.4** A empresa contratada deve fornecer a contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**6.4.1** Nome do cliente;

**6.4.2** Endereço do imóvel;

**6.4.3** Quantidade em metros cúbicos recolhidos;

**6.4.4** Data de execução do serviço;

**6.4.5** Assinatura do(a) servidor(a) que acompanhou a execução do serviço;

**6.4.6** Orientações pertinentes ao serviço executado;

**6.4.7** Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária ou ambiental com seus respectivos prazos de validade;

**6.5** A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;

**6.6** Arcar com a logística de transporte para execução dos serviços;

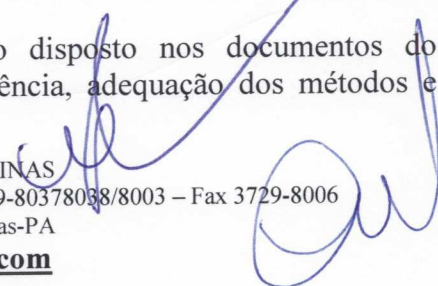
**6.7** Todo e qualquer insumo, ferramenta, material ou equipamento que se faça necessário para prestação dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada;

**6.8** Os funcionários da Empresa deverão se apresentar em cada setor devidamente identificados por crachás e uniformes, portando de todo material necessário a realização do serviço;

**6.9** Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**6.10** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

**6.11** A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos do Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e



mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes;

**6.12** A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

**6.13** Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamação que possam surgir durante a execução do contrato;

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ATA REGISTRO DE PREÇO:**

**7.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

**7.2** Emitir Ordem de Execução de Serviço indicando os locais onde os mesmos serão realizados;

**7.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria;

**7.4** Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei N°. 4.320/64;

**7.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;

**7.6** Honrar o contrato, efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (Ordem de Serviço) contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão ser atestadas pela Secretaria, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64;

**7.7** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

**7.8** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**8.1.1** Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**8.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**8.1.3** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.4** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

**8.1.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**8.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

**8.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**9.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**9.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**9.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**9.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**9.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**9.6.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**9.6.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**9.7** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

**9.8** É vedado ao contratado interromper o fornecimento/serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

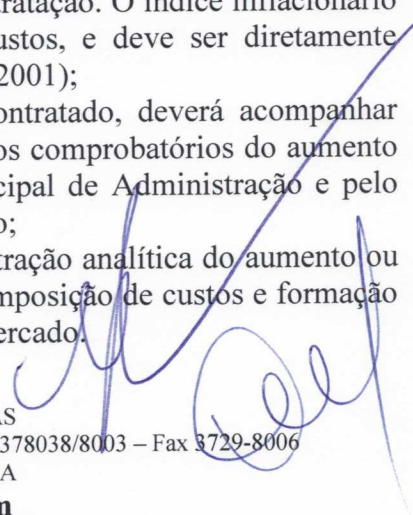
**9.9** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA X – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO:**

**10.1** O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

**10.2** A reactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

**10.3** A reactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.



**CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, tais como:

**11.1.1** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**11.1.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**11.2** O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.2.1** Por razões de interesse público;

**11.2.2** A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

**CLÁUSULA XII - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:**

**12.1** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; (c) autorização de compra/serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**12.2** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis para: a) Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente; b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

**12.3** Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

**12.4** Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

**12.5** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**12.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

**12.7** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

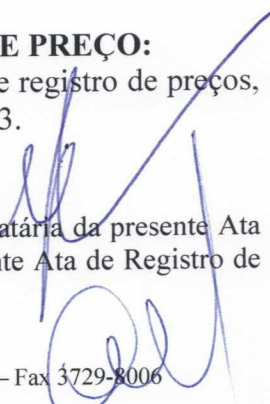
**12.8** A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**13.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XIV - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:**

**14.1** Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



**14.2** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XV – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**15.1** A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades imediatamente detectadas no decorrer da realização dos serviços.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-00015-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**16.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

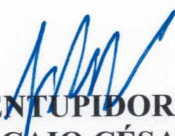
**16.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.


**16.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

**16.5** E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-Pa, 30 de maio de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
C.N.P.J. Nº 05.193.057/0001-78  
CONTRATANTE

  
**DESENTUPIDORA JATO LTDA EPP**  
**CAIO CÉSAR FERREIRA**  
CNPJ/MF Nº 02.793.631/0001-30  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00015 - SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 877/2018**

Empresa: **DESENTUPIDORA JATO LTDA - EPP**; C.N.P.J. nº 02.793.631/0001-30, estabelecida à Rua Monte Líbano, nº 634 - QD 3B LT 01, URAIM, Paragominas PA, (0091) 93729-4715, representada neste ato pelo Sr(a). **CAIO CÉSAR FERREIRA**, C.P.F. nº 331.783.722-53, R.G. nº 1903797 SSP PA.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa **DESENTUPIDORA JATO LTDA - EPP** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO Nº 9/2018-00015 - SRP**.

ITENS	CÓD.	DESCRIÇÃO	QDE	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	511890	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS	7.884	METRO CÚBICO	35,00	275.940,00
2	511916	LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA	588	UNIDADE	39,40	23.167,20
3	511930	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS ZONA RURAL	2.736	METRO CÚBICO	59,80	163.612,80
4	006031	LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA ZONA RURAL	110	UNIDADE	80,00	8.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>471.520,00</b>

Paragominas-Pa, 30 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
C.N.P.J. Nº 05.193.057/0001-78  
CONTRATANTE

**DESENTUPIDORA JATO LTDA EPP**  
**CAIO CÉSAR FERREIRA**  
CNPJ/MF Nº 02.793.631/0001-30  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_